CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Mun... de Itapevi
Folha Nº 01

190

Processo nº 008/2010 **Projeto de Lei 004/2010**

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Proíbe a utilização de embalagens, sacos e sacolas plásticas nos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço e similares, existentes na cidade de Itapevi, permitindo-se o uso de sacolas biodegradáveis e oxibiodegradáveis e de recipientes reutilizáveis..

Autor:- Igor Soares
Partido:- PP

Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi - SP - CEP.: 06694-090 - Fone: (11) 4141-4472

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 04/2010 – DO LEGISLATIVO

"Proíbe a utilização de embalagens, sacos e sacolas plásticas nos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço e similares, existentes na cidade de Itapevi, permitindo-se o uso de sacolas biodegradáveis e oxibiodegradáveis e de recipientes reutilizáveis".

AUTOR: IGOR SOARES
PARTIDO PROGRESSISTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso das atribuições que lhe confere, aprova a seguinte lei:

Art. 1° - Em consonância com as disposições do artigo 225 da Constituição Federal e do artigo 193 Constituição do Estado de São Paulo fica proibida a utilização de embalagens plásticas, sacos de plástico e sacolas plásticas em todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço e similares existentes na cidade de Itapevi.

Art. 2° - Fica permitido o uso de sacolas biodegradáveis ou oxibiodegradáveis ou recipientes reutilizáveis, entendendo-se da seguinte forma:

I - Embalagens plásticas oxibiodegradáveis são aquelas que apresentam degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, posterior capacidade de biodegradação por microorganismos e que resíduos finais não sejam ecotóxicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Às Comissões de:
☑ Justiça e Redação:
☐ Ordem Social e Econ. Serv. Público:
☐ Finanças e Orçamento:
☐ Fiscalização e Controle:
02.02.10
Presidente

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 03

II – Embalagens plásticas biodegradáveis são aquelas que apresentam capacidade de biodegradação por microorganismos e que os resíduos finais não sejam ecotóxicos.

III – Recipientes reutilizáveis são aqueles confeccionados em material resistente ao uso continuado, que sirvam para o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral, bem como que atendam as necessidades dos consumidores.

Art. 3° - Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço e similares, que utilizam as embalagens plásticas referidas no artigo 1° para acondicionamento de seus produtos, terão prazo de 12 (doze) meses contados da regulamentação desta lei para se ajustarem ao que dispõe.

Art. 4° - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – Notificação

II – Nova notificação;

III – Multa no valor 70 UFES PS;

IIII – Interdição do estabelecimento;

IV – Cassação do Alvará de Funcionamento.

§ 1° - Quando da 1ª e 2ª notificação será concedido o prazo de 30 (trinta) dias em cada uma para a adequação do estabelecimento às normas desta lei. Uma vez expirado o prazo será aplicado o disposto no item 3°.

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 04

Art. 6º - As disposições desta lei aplicam-se apenas às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, sem incluir as embalagens originais dos produtos e mercadorias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 28 de janeiro de 2010.

IGOR SOARES
Vereador

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 05

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 04/2010 – DO LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores:

Este proposição tem como objetivo principal a proteção ao meio ambiente e combate à poluição causada pelos sacos plásticos comuns. É de competência do município legislar para tal finalidade, como previsto no art. 23, VI, da Constituição Federal. A substituição das sacolas plásticas comuns para sacolas retornáveis biodegradáveis e/ou oxibiodegradáveis nos estabelecimentos comerciais do Município trará grandes benefícios ao meio ambiente, pois com a não utilização das sacolas plásticas convencionais, estas deixarão de emitir carbono, que é um grande poluente, o que também contribuirá para um menor entupimento das galerias de águas pluviais.

É importante sabermos que as sacolas oxibiodegradáveis são produzidas a partir da inclusão de um aditivo no processo de produção do plástico. Ele acelera a decomposição do material numa velocidade até 100 vezes maior. A sacola tradicional usada nos supermercados demora quase um século para se decompor, enquanto as sacolas ecológicas demoram em torno de 18 meses quando mantidas dentro de casa ou no máximo 6 meses quando em contato com a terra. A ação do produto é simples, ele começa a trabalhar quando o plástico é descartado, fragilizando, sob condições comuns do ambiente, as ligações entre as moléculas de carbono e hidrogênio que formam o plástico. A adição do agente acelerador de degradação em nada compromete as propriedades como a resistência dos materiais e não tem restrições quanto a impressão ou o acabamento da embalagem, além disso o plástico continua sendo reciclável.

Pesquisas mostram que, proporcionalmente, 80% do lixo recolhido são sacos de supermercados com suas logomarcas aparecendo claramente e restos de sacos de lixo que são jogados neste local, 10% garrafas PET de água, refrigerantes, xampu etc., 2% de tecidos em geral (restos de tecido), 1% de vidros em geral, 1% de pneus de bicicletas, carros e caminhões, 5% de outros materiais, inclusive material utilizados em

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 06

clínicas e hospitais como seringas, agulhas, pacotes de sangue etc. e 1% de metais em geral.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 28 de janeiro de 2010.

IGOR SOARES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇAO E AO PROJETO DE LEI DE LEI N. 004/2010.

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 07

17/05/2011
Presidente

Ementa: " *Proíbe a utilização de embalagens, sacos e sacolas plásticas nos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares existentes na cidade de Itapevi*"

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, §1º., do Regimento Interno desta Casa de Leis, após analise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, , emite **PARECER DESFAVORAVEL**, conforme razoes a seguir:

I - RELATORIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador IGOR SOAES EBERT, Vice-Presidente deste Poder Legislativo, dispondo sobre a proibição de uso, pelo comercio e congêneres locais, de embalagens plásticas e assemelhados, devendo serem substituídas por sacolas biodegradáveis ou oxi-biodegradáveis ou, ainda, recipientes reutilizáveis, (art. 2º.) e eventuais sanções pelo descumprimento (art. 4º e seguintes).

É o relatório.

II - VOTO

Não obstante os louváveis objetivos da preposição, a preposição contem eivo de inconstitucionalidade por vicio de iniciativa, porquanto aos dispor de matéria ambiental, invade competência legislativa da União e do Estado, ex vi no disposto dos artigos 24, VI e 30, I (Carta Política 88) bem como, no artigo 144, da Constituição Bandeirante.

Em julgamento ocorrido em 03.02.2011, o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, declarou

inconstitucional norma idêntica do Município de Judi ai, por conter o mesmo vicio.

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 08

III – DECISÃO

Posto isto, a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇAO desta Casa, opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do projeto, ora em exame,.

É o parecer, sob critica.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 13 de maio de 2.011

CLAUDIO DUTRA DE BARROS
Presidente

MARCOS FERREIRA GODOY
Vice-Presidente e relator

IGOR SOARES EBERT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 09

À Secretaria

Providenciar o arquivamento do Presente Projeto de Lei.

Itapevi, 23 de janeiro de 2013

Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N.** 004 /2010, foi arquivado, por determinação da Mesa Diretora. conforme art. 202 do Regimento Interno.

Itapevi, 23 de janeiro de 2.013.

Carimbo e assinatura do funcionário

Lídia Cristina Caramez
Assistente Legislativo IV
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI